



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

LEI Nº 959, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Programa “Emplaca Aqui ARD” no Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído como incentivo fiscal o programa EMPLACA AQUI ARD, consistente na indenização sobre o valor da Taxa Estadual de Transferência Veicular, destinado:

I - Aos proprietários de veículos automotores registrados em outros Municípios e que fizerem a respectiva transferência e emplacamento no Município de Alto Rio Doce/MG; e

II – Aos proprietários de veículos automotores que fizerem o registro e primeiro emplacamento no Município de Alto Rio Doce/MG.

Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto no caput, por veículos automotores, entenda-se abrangidos o automóvel, micro-ônibus, caminhão, caminhonete, reboque, semirreboque e motocicleta.

Art. 2º - A indenização sobre o valor da Taxa Estadual de Transferência Veicular, instituída na forma da presente lei, destina-se aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem o novo emplacamento ou transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para o Município de Alto Rio Doce/MG, observado ainda o disposto no Art. 120 da Lei Nacional nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, correspondendo estritamente ao valor integral da taxa respectivamente recolhida.

Art. 3º- Não gozarão do benefício previsto nesta lei, os proprietários ou arrendatários daqueles veículos que por qualquer razão sejam isentos, imunes ou dispensados do pagamento de IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 4º. A indenização sobre o valor de que trata esta lei deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias corridos, contados do emplacamento ou transferência do veículo para o município, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a adesão ao programa e correspondente pagamento das solicitações protocoladas fora do prazo.

Art. 5º. A adesão ao programa será realizada uma única vez por veículo transferido ou emplacado, mediante a apresentação pelo interessado dos seguintes documentos, junto à Prefeitura Municipal:

I - Cópia dos documentos que comprovem o emplacamento ou a transferência do veículo para o Município de Alto Rio Doce/MG; e

II - Cópia da taxa estadual exigida para a transferência ou primeiro emplacamento.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
CEP: 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
(32) 3345-1270

Parágrafo Único – Mediante ato público ratificador do pedido de adesão e comprovação documental prevista, o valor referente ao incentivo financeiro, após empenho prévio, será pago em até 60 dias corridos, diretamente ao beneficiário e proprietário do veículo.

Art. 6º. Para atender ao que prescreve a presente lei, será incluso na Lei Municipal nº 859, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual – PPA, o Programa EMPLACA AQUI ARD, consoante a descrição abaixo:

Órgão:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	04.00
Unidade	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS	04.01
Função	Administração	4
Subfunção	Administração Geral	122
Programa	EMPLACA AQUI ARD	0001
Objetivo do programa: Fomentar a arrecadação local pelo incentivo ao registro de veículos com repasse proporcional de IPVA.		
Justificativa do Programa: Contínua necessidade de promover o equilíbrio fiscal pelo acréscimo de receita, cujo análise de oportunidade evidencia-se favorável ao município e seus cidadãos.		

Art. 7º Modifica a Lei Municipal nº 942, de 06 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para alterar o Art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27 – O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou para fins de fomento do desenvolvimento local, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 9º. Os casos omissos na presente lei serão regulamentados pelo próprio Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 05 de janeiro de 2024.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG